



# Fórum Académico para a Informação e Representação Externa

Fundado a 21 de Março de 2001

## Regulamento de contabilização, delegação e exercício do voto

Aprovado a 22 de Fevereiro de 2002

### **Enquadramento:**

Os estatutos da FAIRE definem no seu artigo 10º que:

- a) Os sócios não federativos terão em Assembleia Geral o n.º de votos correspondente ao inteiro resultante do arredondamento de 1/500 do n.º de estudantes matriculados no estabelecimento de ensino que representam.
- b) As associações filiadas em federações Académicas poderão fazer-se representar por estas, através da delegação de poderes de representação.
- c) Os sócios de cariz federativo terão direito a um voto mais aqueles que vierem a acumular por mandato dos seus membros.
- e) Os sócios aderentes poderão participar nas Assembleias Gerais, sem direito a voto.

**Neste sentido a Assembleia Geral do FAIRE aprovou os seguintes princípios regulamentares:**

1

### **Cálculo do nº de votos:**

Os membros com direito a voto da FAIRE devem declarar por meio de certidão inequívoca do estabelecimento de ensino, o n.º de estudantes de formação inicial em cursos conducentes a grau académico que representam e nos casos em que tal se aplica, qual a proporção da sua origem (universitário público, politécnico público ou particular e cooperativo).

2

### **Delegação de votos federativa:**

Como é indicado nos estatutos, os membros podem delegar os seus votos nas estruturas federativas a que pertençam. Esta delegação de votos é feita no início do ano civil e tem um período máximo de validade de um ano, posto que nova delegação terá de ser realizada. Nos casos em que os membros pertençam a mais de uma estrutura federativa podem indicar a ordem de preferência da sua delegação de voto.

3

### **Delegação de votos pontual:**

Para uma indicada Assembleia Geral qualquer membro pode delegar o seu voto num outro membro. Esta delegação é pontual e pode ser específica (exemplo: apenas válida para um conjunto de pontos da ordem de trabalhos). Esta delegação aplica-se também aos momentos eleitorais.

4

### **Delegações posteriores**

A delegação de um primeiro membro num segundo não pode ser transferida pelo segundo para qualquer outro membro.

5

### **Suspensão da Delegação de votos:**

A delegação de votos federativa é suspensa quando o membro que a efectuou estiver presente na Assembleia Geral salvo indicação em contrário.



## Fórum Académico para a Informação e Representação Externa

Fundado a 21 de Março de 2001

Qualquer delegação de votos pode ser suspensa por comunicação escrita do membro emissor.

6

### **Princípio da proximidade:**

Nos casos em que se observe uma dupla representatividade por parte dos membros (ambos os membros reclamam ser representativos de um conjunto de estudantes) e esta não seja passível de resolução por acordo entre os membros em questão, aplica-se o princípio da proximidade. Atribuindo-se os votos ao membro “mais próximo” dos estudantes representados. (Curso-Secção-Departamento-Escola/Faculdade-Instituição)

7

### **Princípio do arredondamento:**

Aquando do cálculo de votos, sempre que o resto da divisão seja igual ou superior a 0,5 (250 votos) o nº de votos será arredondado para o inteiro seguinte. Se este nº for inferior a 0,5 será atribuído o nº de votos do inteiro da divisão.

8

### **Princípio do voto mínimo:**

Os estatutos garantem às federações um voto mínimo independentemente do nº de delegações de voto que acumulem. Este voto mínimo é também atribuído a qualquer outro membro que represente menos de 250 alunos.

9

### **Divisão dos votos:**

No caso de uma associação membro representar directa ou indirectamente estudantes de vários sectores, terá direito de voto nos sectores representados. A divisão de votos é proporcional aos estudantes representados aplicando-se em cada sector a regra do arredondamento e do voto mínimo.

Se uma associação tiver menos votos do que os sectores que representa, os votos serão atribuídos por ordem crescente da percentagem de alunos representada.

10

### **Prazo de Notificação:**

No sentido de permitir a correcta preparação das Assembleias Gerais, os membros do FAIRE obrigam-se a fazer chegar por escrito ao secretariado da FAIRE todas as informações relevantes que indiciem alteração da situação relativamente à Assembleia Geral Anterior. Esta informação deve chegar até dois dias úteis do dia de realização da Assembleia Geral, sob pena de perderem eficácia.

11

### **Informação aos Membros:**

No período antes da ordem do dia os membros serão informados da distribuição de votos para a Assembleia Geral.

12

### **Suspensão do Direito de Voto:**

Os órgãos sociais competentes poderão decidir sobre a suspensão do direito de voto, eventualmente decorrente do incumprimento do pagamento de quotas ou de processos disciplinares.